



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva**

**PROCESSO Nº 932363**

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Nilson Pacheco dos Santos, Vereador à Câmara Municipal de São  
Tiago

**REPRESENTADO:** Denílson Silva Reis, Prefeito Municipal de São Tiago em 2011

**RELATOR:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

Tratam os presentes autos de documentação apresentada à Promotoria de Justiça da Comarca de São João Del Rei, referente à denúncia formulada por Nilson Pacheco dos Santos, Vereador à Câmara Municipal de São Tiago, acerca de diversas contratações, sem licitação, pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Denílson Silva Reis, exercício de 2011.

O representante acostou aos autos os documentos de fls. 1 a 135, os quais foram submetidos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios pela Conselheira Presidente, para indicação das ações de controle pertinentes (fls. 136), tendo sido prestadas as informações de fls. 137 a 139.

À vista das informações prestadas pela Unidade Técnica, os documentos foram recebidos pela Presidência como Representação, tendo sido determinada a respectiva autuação e distribuição (fl. 141).

Conclusos, determinou o Relator a remessa dos autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal, consoante despacho de fl. 143.

Entretanto, entendendo este Ministério Público que o momento apropriado para apresentar apontamentos complementares, nos termos da norma invocada, é após a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva**

análise efetuada pela unidade competente, os autos foram devolvidos à relatoria, a fim de que fossem encaminhados à Unidade Técnica, para a devida análise, fls. 144 a 145.

Encaminhados os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios – 2ª CFM para manifestação, consoante despacho de fl. 146, foi procedido o exame de fls. 147 a 155.

Apontou a 2ª CFM as seguintes irregularidades: contratação, sem licitação, de empresas para revitalização da Praça Ministro Gabriel Passos; execução irregular de convênio; e contratação, sem licitação, da empresa Fascinação Lanches Ltda. – Hotel Minas Gerais, concluindo seu exame nos seguintes termos:

Após análise dos fatos narrados e dos documentos encaminhados, este Órgão Técnico considera que os fatos denunciados poderiam, em tese, configurar a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, no entanto, com o fim de se evitar a produção de uma análise técnica unilateral, sem obediência ao contraditório e a ampla defesa, esta Unidade Técnica se manifesta no sentido de que seja citado o ex-ordenador de despesas para, caso queira, se pronunciar sobre cada item denunciado deduzindo as alegações que lhe convierem bem como apresentar eventuais documentos que possam contrariar os fatos apresentados nos expedientes encaminhados a este Tribunal de Contas.

Vieram os autos a este Ministério Público, para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise da representação e do exame elaborado pela 2ª CFM, ratifica este Ministério Público os apontamentos feitos pela equipe técnica, pelas razões apresentadas em seu relatório de fls. 147 a 155, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*, não se vislumbrando qualquer apontamento complementar à análise efetuada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva**

**III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, OPINA este Ministério Público de Contas pela citação dos responsáveis, a fim de que apresentem as alegações que entenderem pertinentes quanto aos apontamentos constantes do relatório técnico, nos termos regimentais.

Havendo manifestação, e após o indispensável reexame pelo Órgão Técnico, requer o encaminhamento dos autos a este Ministério Público, para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2015.

Elke Andrade Soares de Moura Silva  
Procuradora do Ministério Público de Contas